PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1679 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Aprova a Nova Planta de Valores e Tabelas para cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam aprovadas a nova Planta de Valores e Tabelas para cálculo do IPTU, as quais integram a presente Lei.

Art. 2º - O valor do IPTU tem como base de cálculo a Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF) vigente em janeiro da cada ano.

Parágrafo Único: Emitidas as guias de recolhimento os valores ficam inalterados até a data de vencimento, após o que serão corrigidos pela UFPMF vigente no mês do pagamento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga? 21 de dezembro de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária